LEI Nº 2.381/2014

INCLUI COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O ENSINO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo incluirá a Educação para o Trânsito como disciplina obrigatória extracurricular nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, contemplando especialmente o artigo 76 da Lei Federal 9503/1997, que dispõe sobre o CTB – Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação fará constar como Projeto extracurricular nas atividades da rede municipal de ensino.

§ 2º. A adequação do conteúdo e metodologia que trata o *caput* deste artigo serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de que trata esta lei terá como objetivos principais, entre outros:
I – conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
II – reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no transito;
III – educar os futuros condutores com princípios de cidadania.
IV – ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
V – adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;
VI – promover palestras específicas sobre Trânsito com profissionais da área;
VII - estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências e sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;
VIII - promover, no âmbito do Município, campanhas em caráter permanente, especialmente através dos meios de comunicação de radiodifusão, imprensa escrita, mídias sociais, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;

Art. 3º. O conteúdo programático da disciplina Educação para o Trânsito deverá conter:
I – material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
II – aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por professores habilitados, conforme regulamento;
III – aulas práticas, dentro e fora da escola, palestras, panfletagens, debates, entrevistas, visitas, pesquisas, abordagens no trânsito para distribuição de material educativo.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover através dos meios de comunicação a campanha a que alude o inciso VIII do artigo 2º desta Lei.

Art.5º. O Município poderá firmar convênio com órgãos do Estado e da União, objetivando o atendimento aos fins previstos nesta Lei.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento para atender às despesas decorrentes da plena implementação desta lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 20 de maio de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal